



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO, LOGÍSTICA E MANUTENÇÃO - DOAÇÃO

Versão atualizada (v. 15.02.2019).

Nº do Termo: 715 - Eletrônico -/2023 1220.01.0004086/2021-03

Termo de Doação, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE** e o **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS - MG**.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.377.514/0001-99, com sede na Rodovia João Paulo II, nº 4.001 - Bairro: Serra Verde - Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, neste ato representada pela Superintendente, **LÚCIANA QUARESMA RODRIGUES**, CPF nº 105.224.646-02, MASP: 1478696-6, doravante denominada **DOADORA** e o **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.394/0001-16, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 67 - Bairro: Centro Franciscópolis/MG - CEP: 39.695-000, neste ato representado pelo Prefeito, **NILTON DOS SANTOS COIMBRA**, RG: 32667861X SSP/SP, CPF nº 997.234.846-68, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 22.812/2017, Decreto Estadual nº 47.622/2019, Resolução SEPLAG nº 37/2010 e nos termos abaixo discriminados.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui (em) objeto (s) do presente termo a doação, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo e com encargos, ao **DONATÁRIO**, do (s) material (is) constante (s) do Quadro de Detalhamento de Item (ns) doado (s).

1.1.1. O(s) bem(ns) foi(ram) vistoriado(s) pelo **DONATÁRIO**, que o (s) aceita no estado em que se encontra(m).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO:

2.1. A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, quais sejam a democratização da tecnologia, do empreendedorismo e do conhecimento; promoção de meios de acesso à educação; promoção da inclusão digital; redução das desigualdades regionais; fomento à capacitação profissional, em sintonia com as demandas do mercado de trabalho; desenvolvimento local; promoção do desenvolvimento econômico e tecnológico; e geração de emprego e renda, e como finalidade o apoio a ações de inclusão digital e capacitação profissional de municípios do Estado de Minas Gerais em conformidade com o Plano de Inicialização dos Equipamentos, obrigações, vedações e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público de Apoio a Ações Municipais de Inclusão Digital e Capacitação Profissional no âmbito do Programa Acelera Minas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. Para efeito contábil, o valor total do (s) material (s) doado (s) é de **R\$ 4.650,00** (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), conforme informações extraídas do controle patrimonial do **DOADOR**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

4.2. DO DONATÁRIO:

4.2.1. Utilizar o (s) material (is) doado (s) exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda, do presente termo, não podendo ser utilizado (s) para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados.

4.2.2. Deverá ser providenciado o registro definitivo do (s) material (s) em seu patrimônio ou estoque em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento.

4.2.3. Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do (s) material (s) doado (s) junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação:

4.2.3.1. Em se tratando de veículo, deverá registrá-lo (s) junto ao órgão de trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme determina o §1º do art. 123 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 – CTB ou, nos casos que a legislação especial prever, prazo diferencial.

4.2.3.2. No(s) caso(s) de veículo(s) novo(s), nacional(s) ou importado(s), deverá registrar e licenciar, em seu nome, junto ao órgão de trânsito do município, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos à data do carimbo de saída do(s) veículo(s), constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente, do pátio da fábrica, da indústria encarregadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, conforme determina o inciso I do art. 4º da Resolução Nº NC 004, de 23 de janeiro de 1998.

4.2.4. Em se tratando de material permanente, deverá ser mantida placa de patrimônio, quando fornecida pelo DOADOR, juntamente com a placa de patrimônio do DONATÁRIO, permitindo a identificação do (s) material (s) pelo DOADOR durante toda sua vida útil.

4.2.5. O DONATÁRIO não poderá negociar o(s) material(s) sobre qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa pelo DOADOR, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.

4.2.5.1. Excepcionalmente no caso da alienação por venda, autorizada previamente pelo DOADOR, os recursos auferidos deverão ser aplicados para a mesma finalidade que da doação.

4.2.6. Em se tratando de veículo (s), deverá ser mantida a sua caracterização original, bem como deverá ser providenciada, obrigatoriamente, em local visível, a inscrição "Veículo a serviço e sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de" ou "Associação"

4.2.7. Receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento, no endereço na Av. Imbirucu, 3201 - Galpão 7 - Vila Cristina, Betim/MG.

4.2.8. Ofertar os cursos hospedados no site Tecpop Minas <www.tecpop.mg.gov.br>;

4.2.9. Responder ao Diagnóstico Tecpop Minas, que visa identificar as demandas por capacitação profissional das cadeias produtivas locais;

4.2.10. Participar das Reuniões de Monitoramento conforme convocação da SEDE;

4.2.11. Aplicar a linha de assinaturas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e do Tecpop Minas como 'apoio' em todo o material (peças gráficas, impressas e virtuais) referente à divulgação do projeto, caso sejam criadas peças gráficas;

4.2.12. Citar o apoio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico nos releases e eventuais entrevistas para rádio, TV e outros meios de difusão, caso ocorram;

4.3. DO DOADOR:

4.3.1. Disponibilizar ao DONATÁRIO o (s) material (s) relacionado (s) no Quadro de Detalhamento de Item (s) doados;

4.3.2. Promover a baixa contábil do (s) material (s);

4.3.3. Acompanhar a correta utilização do (s) material (s) segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;

4.3.4. Disponibilizar ao DONATÁRIO a logomarca do Tecpop Minas e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico em arquivo eletrônico para a confecção de todo o material de divulgação da ação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES

5.1. A não utilização do (s) material (is) relacionado (s) como objeto (s) da doação para as finalidades estabelecidas na cláusula segunda, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo DONATÁRIO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (Lei 22.818/2017), importará na revogação unilateral da doação, com a consequente reversão do (s) material (is) ao DOADOR, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

5.2. A qualquer momento, o DOADOR poderá solicitar ao DONATÁRIO relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o DONATÁRIO está atendendo aos preceitos da CLÁUSULA QUARTA.

5.3. O presente instrumento de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica ou unidade equivalente do DOADOR.

5.4. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o DONATÁRIO deverá devolver o(s) material(s) doado(s), no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) mesmo(s).

5.4.1. O valor, a natureza e a extensão da depreciação serão apurados em processo administrativo específico, observados o contraditório e ampla defesa.

5.4.2. Constituído o débito em favor do DOADOR, nos termos Cláusula 5.4.1, caberá ao DOADOR a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do (s) material (s) doado (s), ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

6.2. Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o(s) material(s) ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do DONATÁRIO, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOCUMENTAL:

7.1. O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1. A publicação do extrato deste termo no órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, se dará pelo DOADOR em consonância com o artigo 61, § único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A eficácia desta doação fica condicionada à tradição do (s) material (s).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE MATERIAL(IS) DOADO(S):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CHASSI / PLACA / PATRIMÔNIO	E/C (CONFORME S
1	CARRINHO/ARMARIO PARA NOTEBOOK/TABLETS - MATERIA-PRIMA ESTRUTURA METALICA MONOBLOCO - ACO 0,9MM ESPESSURA; DIMENSOES 830 MM X 594 MM X 1008 MM (L X P X A); CAPACIDADE MINIMO DE 20 NOTEBOOKS DE 14 POLEGADAS; RODA	1	59573457	NOVO
TOTAL				



Documento assinado eletronicamente por **NILTON DOS SANTOS COIMBRA**, Usuário Externo, em 27/02/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61324475** e o código CRC **B95051C4**.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2023.

Diretoria de Patrimônio, Logística e Manutenção - Doação - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Prédio Gerais, 8º Andar - Bairro Serra Verde - CEP 31630-901 - Belo Horizonte - MG